



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04032/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): José Dimas de Medeiros
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03500/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: José Dimas de Medeiros.
 - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 85.142-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 1471/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
 - 3.3. Data do ato: 12 de julho de 2011.
 - 3.4. Publicação: Diário Oficial, de 21 de julho de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.529,91.
- 4. Relatório:** Analisando a legalidade do benefício (fls. 61/64), a Auditoria entendeu ser necessário notificar a autoridade responsável no sentido de apresentar o ato de admissão do servidor, bem como esclarecimentos acerca do valor dos vencimentos do beneficiário, haja vista divergência nos documentos apresentados (fls. 35/38). Citação do gestor, sem manifestação. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00261/14 (fls. 77/79), assinando prazo para o gestor apresentar a documentação solicitada. Através do Documento TC 18693/15, foi oferecida defesa, sanando a irregularidade apontada tangente à admissão, remanescendo a divergência encontrada nos valores dos vencimentos.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04032/13

VOTO DO RELATOR

A diferença apontada entre o vencimento do cargo efetivo (R\$1.033,65) e o valor básico dos proventos (R\$1.447,11) se refere à integralização da parcela “GED-Grat. Estímulo Docência” (R\$413,46), conforme extrato de fl. 35, restando, pois, esclarecida. Assim, cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **declaração de cumprimento** da Resolução RC2 – TC 00261/14, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04032/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 - TC 00261/14; e **b) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOSÉ DIMAS DE MEDEIROS, matrícula 85.142-6, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1471/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO